## CONTRATO Nº 046/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, e a BANRISUL CARTÕES SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa BANRISUL CARTÕES SA, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada CONTRATADA; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo nº 103/2019, Dispensa de Licitação nº 019/2019, com fundamento legal no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

## I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Endereço: Avenida Integração, 2691
- Bairro: Integração
   Cidade: Pinhal Grande
- 4. UF: RS
- 5. CEP: 98.150-000
- **6.** Telefone Fixo: (55) 3278-1135
- 7. E-mail para envio da Nota Fiscal: fazenda@pinhalgrande.rs.gov.br
- 8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Bernardete Scapin Pauli
- **9.** CPF: 639.439.640-00
- **10.** E-mail funcional: epessoal@pinhalgrande.rs.gov.br
- 11. Agência Banrisul Nome e nº: Agencia nº 0659 PINHAL GRANDE
- **12.** Conta Corrente: 04.0056400-4

### II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

- 13. Quantidade de Funcionários: 240
- 14. Limite de Crédito Total Mensal: R\$ 45.000,00
- **15.** Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)
- 16. Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias
- 17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
- **18.** Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
- **19.** Tarifa de carga de cartão: 0,00 (zero)
- 20. Forma de Pagamento: Boleto Bancário
- 21. Setoriza Nota Fiscal: Não

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" na rede de

estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador ("**PAT**"), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

- **2.1** A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.
- **2.2** A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.
  - **2.2.1** Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.
- **2.3** A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
  - **2.3.1** A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.
  - **2.3.2** A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.
- **2.4** Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.
- **2.5** A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.
- **2.6** A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.
- **2.7** O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.
  - **2.7.1** Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.
- **2.8** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.
- **2.9** A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos,

cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

- **2.10** O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.
- **2.11** Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.
- **2.12** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.
  - **4.1.1** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.
  - **4.1.2** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de crédito nos cartões.
- **4.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores creditados nos cartões, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.
- **4.3** Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.
- **4.4** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, os créditos nos cartões ficarão suspensos até a regularização, e a CONTRATADA somente liberará a utilização os cartões em 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência.
- **4.5** A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

- **4.5.1** A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.
- **4.6** A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.
  - **4.6.1** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.
  - **4.6.2** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.
  - **4.6.3** Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.
- **4.7** A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

# **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 DA CONTRATANTE:**

- **5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.
  - **5.1.1.1** Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.
- **5.1.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- **5.1.3** Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
  - **5.1.3.1** Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
  - **5.1.3.2** Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direto da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- **5.1.4** Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.
- **5.1.5** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- **5.1.6** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

- **5.1.7** Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- **5.1.8** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- **5.1.9** Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **5.1.10** Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

#### **5.2 DA CONTRATADA:**

- **5.2.1** Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- **5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- **5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.
- **5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- **5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- **5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- **5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- **5.2.8** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.
- **5.2.9** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

# CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE.
- **6.3** Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **6.4** Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1** Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.
  - **8.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.
- **8.2** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.
  - **8.2.1** Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.
- **8.3** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.
- **8.4** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.
- **8.5** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.
- **8.6** Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (<u>.rs.gov.br</u>), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

**9.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de JULHO DE CASTILHOS/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será da Servidora Pública Bernardete Scapin Pauli, CPF: 639.439.640-00, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

**11.1** O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no **Processo nº 103/2019, Dispensa de Licitação nº 019/2019**, com fundamento legal no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**12.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito Municipal

Despesa: 47328

Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 47313

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa: 778

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Despesa: 776 Despesa: 47367

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Despesa: 47317

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Despesa: 777

Secretaria Municipal da Saúde

Despesa: 47081

Secretaria Municipal da Fazenda

Despesa: 47341

Secretaria Municipal de Planejamento

Despesa: 47358

3.3.3.90.46.000000 - Auxilio Alimentação

0040 - ASPS

1151 – Fundo Municipal de Assistência Social

0020 - MDE

0001 - Recursos Livres

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Pinhal Grande/RS, 26 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE LUIZ ANTONIO BURIN – PREFEITO MUNICIPAL CPF: 417.272.070-68

BANRISUL CARTÕES SA

Testemunhas: